COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência, estruturado em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui instrumento obrigatório de planejamento da fase preparatória e integra o respectivo processo licitatório. Sua finalidade é delimitar o objeto, fixar as condições de execução e definir os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos para subsidiar o Sistema de Registro de Preços voltado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia viária — englobando o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ com CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica (RR-1C/RR-2C), o transporte térmico, os serviços preliminares de imprimação e pintura de ligação, e a aplicação mecânica —, visando atender às demandas de manutenção, conservação, restauração e pavimentação da malha viária urbana e rural sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São José do Mantimento/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Para os fins do art. 6º, XIII e XIV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns de engenharia/obras, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este termo por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas oficiais (DNIT, DER-MG e ABNT).

1.3. Em estrita observância à fundamentação técnica contida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com a ressalva prevista na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o objeto será adjudicado em **Item/Lote Único (aglutinado)**, tendo em vista a inseparabilidade operacional e logística entre usinagem, transporte e aplicação do asfalto a quente, bem como a necessidade de assegurar a responsabilidade técnica unificada e a garantia contratual e legal de **05 (cinco) anos** sobre o pavimento acabado (art. 618 do Código Civil).

1.4. É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas que possam direcionar o certame ou restringir a competição, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas constantes no corpo deste termo representam parâmetros mínimos de qualidade, resistência e viscosidade aceitos pela Administração, aferíveis por laudos laboratoriais e ensaios normatizados.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente motivada, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O objetivo detalhado neste instrumento decorre diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação por demanda via Sistema de Registro de Preços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia viária — englobando o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ, Faixa B/C do DNIT com ligante CAP 50/70 normatizado pela ANP e insumos minerais licenciados pelo ANM/IBAMA/SEMAD-MG) e Emulsão Asfáltica Catiônica (RR-1C/RR-2C), o transporte térmico com temperatura apta regulamentada, os serviços preliminares (varrição e imprimação/pintura de ligação), a aplicação e compactação mecânica com alcance de grau de adensamento mínimo de 97% em relação à DMT, e o controle tecnológico laboratorial integral —, destinados à manutenção, conservação, restauração e pavimentação da malha viária urbana e rural sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São José do Mantimento/MG, executados em lote único aglutinado por inseparabilidade logística e garantia decenal/quinquenal unificada (art. 618 do Código Civil, Súmula nº 247 do TCU e Acórdãos nº 1.109/2016 e 2.378/2018 - Plenário do TCU), mediante demanda parcelada respaldada por Ordem de Serviço, com comprovação física via tickets de balança aferida pelo INMETRO e laudos de ensaios normatizados, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, às diretrizes do TCE-MG e às normas do DNIT (031/2006-ES, 165/2013-EM) e DER-MG.

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação enquadra-se estritamente na categoria de **Compras para Obras/Serviços de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, alínea "a", e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações técnicas, padrões de desempenho, índices de resistência e parâmetros de qualidade são objetivamente definidos por este Termo de Referência mediante especificações usuais do mercado da construção civil e normas técnicas oficiais padronizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.2. Regime de Execução e Modos de Prestação:

- A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que a medição e a liquidação das despesas ocorrerão com base nas unidades de medida previamente fixadas (toneladas de CBUQ fornecidas, transportadas, aplicadas e compactadas) e atestadas por medições periódicas.

- O certame adotará a modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica (art. 6º, XLVII, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com o apoio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** (art. 78, IV, e art. 82 do mesmo diploma legal), justificando-se a escolha em razão da necessidade permanente, parcelada e contínua de manutenção da infraestrutura viária do Município, cuja exata demanda e periodicidade de intervenções não podem ser previamente quantificadas em cronograma fixo.

3.3. Inseparabilidade Técnica e Adjudicação em Lote Único:

- A prestação do serviço possui natureza **continuada e de responsabilidade integral/unificada**, integrando em uma única cadeia operacional e logística a usinagem do CBUQ, o transporte térmico, a preparação da pista, a aplicação mecânica e o adensamento.

- A aglutinação do objeto em Lote Único ampara-se na inviabilidade técnica e operacional de fracionamento das etapas, garantindo a rastreabilidade das propriedades físicas do ligante (CAP 50/70) e a preservação da **garantia legal de 05 (cinco) anos sobre o pavimento acabado**, nos moldes do art. 618 do Código Civil Brasileiro e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação da Necessidade e Interesse Público:

- A contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública Municipal de garantir a trafegabilidade, a segurança viária, a integridade física dos cidadãos e a continuidade do fluxo do transporte público, escolar e dos serviços de emergência (saúde e segurança) nas vias urbanas e rurais do Município de São José do Mantimento/MG.

- A ausência de intervenções estruturadas e tempestivas de conservação e recuperação da malha asfáltica acelera a degradação do pavimento (evoluindo de trincas e fissuras para desagregação profunda e panelas), expondo as camadas de base e sub-base a infiltrações pluviométricas. A manutenção preventiva e corretiva com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) evita o colapso estrutural do leito viário, cuja reconstrução futura exigiria custos financeiros expressivamente superiores aos investimentos de conservação.

4.2. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento (PCA e ETP):

- A demanda encontra-se alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município e decorre diretamente das conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento que atestou a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da solução em lote único com aplicação mecânica de CBUQ.

4.3. Motivação para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

- A opção pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com esteio no art. 82, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza eventual, parcelada e descontínua das intervenções viárias. Sendo inviável prever rigorosamente as datas exatas, extensões e locais onde surgirão as patologias no decorrer do exercício financeiro, o SRP otimiza a gestão orçamentária, evitando a imobilização prévia de recursos financeiros e permitindo que as contratações ocorram estritamente sob demanda.

4.4. Justificativa da Aglutinação do Objeto (Lote Único):

- Em observância à ressalva contida no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e à **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, a adjudicação unificada do fornecimento de insumos, transporte térmico,

serviços preliminares e aplicação/compactação mecânica justifica-se por razões de **inseparabilidade técnica e logística**.

- A usinagem do CBUQ, seu transporte a quente (≥110ºC) e o espalhamento na pista constituem um processo contínuo e dependente de controle térmico rigoroso (Norma DNIT 031/2006-ES). O fracionamento em licitações distintas acarretaria transferência cruzada de responsabilidade técnica entre o fornecedor do insumo e o aplicador em caso de surgimento de vícios redibitórios ou patologias precoces no pavimento acabado.

- A concentração em lote único vincula a **garantia quinquenal/decenal** do art. 618 do Código Civil a um único fornecedor, resguardando o erário municipal e garantindo a eficiência da fiscalização.

4.5. Respeito à Competitividade e Jurisprudência dos Tribunais de Contas:

- Em estrita consonância com os Acórdãos nº 1.109/2016, nº 2.378/2018 e nº 1.303/2021 - Plenário do TCU, **não se exigirá vínculo prévio de propriedade, arrendamento ou Licença Ambiental de Operação (LO) da Usina de Asfalto na fase de habilitação**. A comprovação de regularidade ambiental da usina produtora e a declaração de fornecimento figuram exclusivamente como **condição antecedente para a expedição da Ordem de Serviço (OS)**, afastando qualquer barreira de entrada indesejada e preservando a ampla competitividade do certame.

4.6. Sustentabilidade e Regularidade Ambiental:

- A contratação observa a Política Nacional de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais (SISEMA/SEMAD-MG), exigindo a correta destinação dos resíduos de limpeza/varrição e a operação de usina com filtros de lavagem de gases aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

( ) Não

5.1.1. Justificativa: A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se plenamente pelas características intrínsecas dos serviços de manutenção, conservação e pavimentação viária. Trata-se de uma demanda de natureza **permanente, parcelada e descontínua**, na qual não é possível prever com exatidão rigorosa as datas, a extensão exata dos trechos ou a frequência com que as patologias no pavimento (buracos, trincamentos e desagregações) surgirão ao longo do exercício financeiro. A adoção do SRP confere à Administração Pública Municipal: **Eficiência Orçamentária e Financeira:** Evita o empenho prévio e a imobilização de recursos financeiros do Tesouro Municipal, permitindo que a reserva orçamentária e o empenho da despesa sejam realizados somente no momento da emissão de cada Ordem de Serviço (OS), de acordo com a real necessidade e disponibilidade orçamentária; **Celeridade e Flexibilidade Operacional:** Permite atuar de forma tempestiva na recuperação

das vias urbanas e rurais à medida que os desgastes surgem ou após ocorrências pluvisas intensas, eliminando a necessidade de instaurar um novo processo licitatório a cada intervenção emergencial ou pontual; **Economicidade por Ganho de Escala:** A sinalização de um quantitativo estimado para o período de vigência da Ata atrai maior competitividade no certame, obtendo preços unitários mais vantajosos para o Município sem a obrigação de consumo integral do saldo registrado.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado à microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

( ) Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R$ 80.000,00.

(x) Não será adotada licitação exclusiva (ampla concorrência)

5.2.1. Justificativa: Embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja mecanismos de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, a **licitação exclusiva para itens de valor estimado até R$ 80.000,00 constitui faculdade da Administração**, não sendo obrigatória.

5.2.2. No caso concreto, após análise técnica e administrativa realizada no âmbito do planejamento da contratação, concluiu-se que **a adoção da exclusividade não se mostra vantajosa para a Administração Pública**, podendo ocasionar **restrição à competitividade** e comprometer a **seleção da proposta mais vantajosa**, em afronta aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Assim, **não será aplicada a exclusividade para ME/EPP**, ainda que o valor estimado do item seja inferior a R$ 80.000,00.

5.2.2. Benefícios mantidos às ME/EPP: Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando participantes do certame, os seguintes benefícios legais:

- Aplicação do **critério de desempate ficto**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- Possibilidade de **regularização fiscal e trabalhista posterior**, quando declaradas vencedoras, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 013/2025:

( ) Sim

(x) Não

5.3.1. Justificativa: Não será adotado qualquer critério de **regionalidade ou prioridade local**, tendo em vista que a **Lei nº 14.133/2021 veda a restrição injustificada à competitividade**, exigindo que os critérios de julgamento e participação assegurem **isonomia entre os licitantes**, independentemente de sua localização geográfica.

5.3.2. A adoção de prioridade local ou regional, no presente caso, **não se mostra compatível com os princípios**

da competitividade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual o certame será realizado em **ampla concorrência**, sem diferenciação territorial entre os licitantes.

5.4. Será admitida a subcontratação?

(x) Sim

( ) Não

5.4.1. Justificativa: A admissão da subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se no limite máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, restrita exclusivamente a serviços acessórios e complementares, tais como transporte térmico da massa asfáltica, varrição mecânica da pista, sinalização provisória de trânsito ou ensaios laboratoriais de controle tecnológico.

5.4.1.1. A medida visa:

- **Ampliar a Competitividade:** Permite a participação de empresas de engenharia viária com excelente capacidade técnica de execução que optem por terceirizar etapas logísticas ou ensaios especializados, sem descaracterizar a responsabilidade do contratado.
- **Garantir a Especialização Operacional:** Assegura que etapas específicas, como laudos de controle tecnológico em laboratório credenciado ou transporte em frotas com caçambas térmicas adequadas, sejam executadas por empresas com especialização técnica comprovada.

5.4.1.2. Condições e Vedações Obrigatórias para a Subcontratação:

1. **Vedação das Parcelas Principais:** É expressamente proibida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especificamente o fornecimento do CBUQ e a aplicação/compactação mecânica do pavimento asfáltico na pista.
2. **Autorização Prévia e Habilitação do Subcontratado:** Qualquer subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Administração Municipal, devendo a empresa subcontratada comprovar, antecipadamente, sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica proporcional para o serviço a ser desempenhado.
3. **Responsabilidade Integral da Contratada:** A subcontratação não altera nem reduz a responsabilidade direta, integral e exclusiva da Contratada perante o Município quanto à qualidade, prazos, segurança e garantia quinquenal/decenal dos serviços executados (art. 618 do Código Civil).

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

(x) Vistoria facultativa

( ) Não será exigida vistoria.

5.5.1. Justificativa: A opção pela vistoria técnica (visita técnica) de caráter facultativo ampara-se no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU, ex vi dos Acórdãos nº 2.348/2019 e nº 1.710/2022 – Plenário), segundo os quais a exigência de vistoria prévia obrigatória deve ser restrita a casos de extrema necessidade e complexidade atípica, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame e onerar injustificadamente os licitantes.

5.5.1.1. A modelagem facultativa justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Preservação da Ampla Competitividade:** A obrigatoriedade de comparecimento presencial antes do certame impõe custos logísticos adicionais e deslocamentos prévios que desestimulam a participação de potenciais licitantes qualificados sediados em outras regiões, restringindo a disputa.

- **Suficiência das Especificações do Edital e Anexos:** As características geográficas, o estado da malha viária, os parâmetros operacionais, as taxas de aplicação e as especificações técnicas da solução constam detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), fornecendo elementos suficientes para a elaboração das propostas de preços sem margem para incertezas.

- **Declaração Formal em Substituição à Vistoria:** As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, na fase de habilitação, **Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Local da Execução dos Serviços**, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais imprevistos decorrentes da não realização da vistoria, ficando impedidas de alegar o desconhecimento do local ou de suas peculiaridades operacionais para pleitear aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Do agrupamento de itens em lotes

( ) Sim

(x) Não

5.6.1. Justificativa: A opção pela **não divisão do objeto em múltiplos lotes** — adotando-se a adjudicação por **Item Único Aglutinado** —, ampara-se no art. 47, II, e no art. 40, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na orientação consolidada na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

5.6.1.1. A não parcelamento justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

- **Inseparabilidade Logística e Controle Térmico:** Os serviços de usinagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o transporte térmico em caçambas com lonas, a preparação da pista (limpeza e pintura de ligação) e o espalhamento/compactação mecânica constituem uma cadeia operacional contínua e interdependente. O parcelamento das fases em empresas distintas traria sério risco de perda do controle de temperatura da massa ((≥110ºC) na pista), inviabilizando a correta aplicação do material conforme a Norma DNIT 031/2006-ES.

- **Unificação da Responsabilidade Técnica e da Garantia Legal:** O fracionamento em licitações separadas (ex.: uma para compra da massa asfáltica e outra para a aplicação) geraria grave incerteza

sobre a autoria de eventuais patologias precoces (como trincas ou desagregação). O fornecedor atribuiria o defeito à aplicação inadequada, enquanto o aplicador responsabilizaria a dosagem na usina. A aglutinação em item único vincula a **garantia quinquenal/decenal** (art. 618 do Código Civil) a uma única empresa contratada.

- **Eficiência Administrativa e Economicidade:** A gestão e fiscalização contratual unificadas otimizam os recursos do Município e evitam sobrecustos decorrentes de falhas de coordenação logística entre múltiplos contratados em campo.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. O(s) licitante(s) deverá encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital,** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto à Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS (QUANDO HOUVER), exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

6.1.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades, quantidades, marca e modelo de cada item/lote inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame, bem como no preenchimento da PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS (anexo III).

6.1.5. O Edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o Edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º (primeiro) lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado (anexo III)**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) **Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado (anexo III), conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do Edital.**

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Sim

(x) Não

6.2.1. Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos e, etc.)

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

( ) Sim

(x) Não

6.3.1. Se sim, justificativa: N/A.

6.4. Será Exigido Amostras:

(x) Não

( ) Sim

6.4.1. Se sim, quais? N/A.

6.5. Será exigida garantia de proposta?

( ) Sim

(x) Não

6.5.1. Se sim, justificativa: (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei n.º 14.133/2023).

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará Municipal de Licença e Funcionamento, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras consignadas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará Municipal de Licença e Funcionamento, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras consignadas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

d) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021;

e) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano.

f) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

g) Os documentos referidos (a, b, c e d) deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

h) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser atualizados por índices oficiais, devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.4.1. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas conforme o tipo societário do licitante:

a) Sociedades por ações (Lei nº 6.404/76): publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, ou registradas na Junta Comercial;

b) Empresas que utilizam SPED: deverão apresentar o balanço acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega do Livro Digital e demais documentos exigidos pela legislação;

c) Demais sociedades: cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados, ou balanço registrado na Junta Comercial;

d) **As demonstrações contábeis deverão estar obrigatoriamente registradas na Junta Comercial competente, ou, quando aplicável, no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observadas as exigências da legislação vigente, com comprovação de autenticação eletrônica e recibo de entrega.**

7.4. Habilitação/Qualificação Técnica:

a) Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados e conter, no mínimo:

a) A identificação da entidade emitente e da licitante;

b) A descrição dos materiais fornecidos ou serviços prestados;

c) Os prazos de execução/entrega;

d) A data e o local da prestação do serviço ou fornecimento;

e) E a confirmação de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento.

7.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre para a língua portuguesa deste país, seguindo Normas Técnicas em acordo com a ABNT.

7.4.3. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

7.4.4. O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

7.4.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.133/2021.

7.4.6. Observações adicionais:

- Conforme orientações do **TCE-MG**, é recomendável que os documentos apresentados estejam atualizados, dentro da validade legal, e sejam verificados quanto à autenticidade, evitando possíveis questionamentos futuros durante a execução contratual.
- A falta de apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá resultar na inabilitação da licitante, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- **Destinação adequada dos resíduos de fresagem e sobras de material;**
- **Controle de emissões de poeira e ruído;**
- **Utilização de materiais licenciados.**

7.4.8. Apresentação de Licença Ambiental de Operação – LAO, válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, relativa à Usina de Asfalto responsável pela produção do CBUQ;

7.4.9. Declaração de propriedade, posse ou disponibilidade operacional da usina de asfalto, própria, locada ou mediante contrato de parceria, acompanhada de documentação comprobatória, assegurando a capacidade técnica de produção do CBUQ e a manutenção da temperatura mínima exigida, entre 110 °C e 150 °C, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

7.4.10. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constando o(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s);

7.4.11. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, responsável técnico pela produção e controle do material;

7.4.12. O atendimento integral aos requisitos acima é condição indispensável para a habilitação da licitante, assegurando que a futura contratada detenha capacidade técnica, ambiental e operacional compatível com o objeto da contratação, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos de qualificação do fornecedor e da execução técnica aplicáveis a este certame fundamentam-se nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a plena capacidade de execução e o padrão

normativo exigido para obras de infraestrutura viária, sem a imposição de restrições desproporcionais à competitividade (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1.710/2022 – TCU Plenário).

9 – FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

9.1. Regime de Execução

9.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a impossibilidade de prévia exatidão da quantidade total de intervenções necessárias na malha viária ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Fluxo Operacional e Ordens de Serviço (OS)

9.2.1. A execução de qualquer trecho ou intervenção viária dependerá de **Ordem de Serviço (OS)** formal e prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.2.2. A Ordem de Serviço especificará obrigatoriamente:

- A localização exata e a extensão/área do logradouro a ser recuperado ou pavimentado;
- O quantitativo estimado de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) a ser aplicado;
- A espessura compactada projetada para o revestimento asfáltico;
- O prazo de execução específico para o trecho, contado a partir do recebimento da respectiva OS.

9.2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada disporá do prazo máximo de **10 (dez) dias** para efetuar a mobilização de pessoal, maquinário e iniciar efetivamente os trabalhos no local indicado.

9.3. Etapas Construtivas e Parâmetros Técnicos de Execução

9.3.1. A execução dos serviços observará rigorosamente o encadeamento técnico das seguintes etapas operacionais, em conformidade com as normas do DNIT e da ABNT:

1. **Sinalização e Segurança de Canteiro:** Implantação prévia da sinalização viária ostensiva, diurna e noturna, e dispositivos de proteção para desvio de tráfego e segurança de pedestres e operários.
2. **Limpeza e Preparação da Pista:** Remoção de materiais estranhos, varrição mecânica/manual e regularização da base existente.
3. **Pintura de Ligação ou Imprimação:** Aplicação de emulsão betuminosa nas taxas normatizadas, respeitando-se o tempo de ruptura/cura completo antes do espalhamento da massa.
4. **Lançamento e Espalhamento (CBUQ):** Recebimento da massa asfáltica na pista com temperatura controlada (mínimo de 110ºC e máximo de 150ºC) e espalhamento mecânico contínuo por meio de vibroacabadora.

5. **Compactação Mecânica:** Execução imediata da rolagem com rolos compactadores de pneus e vibratórios *tandem*, até atingir o Grau de Compactação (GC) mínimo exigido de 97% da Densidade Máxima Teórica (DMT).

9.4. Condições Climáticas e Paralisação

9.4.1. É terminantemente proibida a execução de serviços de pavimentação asfáltica em dias de chuva, com superfície da pista encharcada ou quando a temperatura ambiente for inferior a 10ºC.

9.4.2. Caso ocorra precipitação pluvial durante a execução, os trabalhos deverão ser imediatamente interrompidos, sendo de responsabilidade integral da Contratada a remoção e o descarte de todo o material resfriado ou contaminado, sem ônus para a Administração Municipal.

9.5. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

9.5.1. Concluída a execução de cada trecho constante na Ordem de Serviço, a entrega formal ocorrerá nas seguintes condições:

- **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal técnico do contrato mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de término, com a verificação de alinhamento, acabamento superficial, espessura e apresentação dos laudos de controle tecnológico correspondentes.
- **Recebimento Definitivo:** Realizado por comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou após a comprovação de saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, atestando a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Regras Gerais de Recebimento

10.1.1. O recebimento do objeto decorrente das Ordens de Serviço emitidas será efetuado pela Administração Pública Municipal nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, subdividindo-se em Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

10.1.2. Nenhum serviço será atestado ou pago sem a prévia inspeção no local da intervenção e a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e das normas do DNIT e da ABNT.

10.2. Recebimento Provisório

10.2.1. O **Recebimento Provisório** será realizado pelo fiscal técnico e operacional do contrato no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços emitida pela Contratada.

10.2.2. A vistoria de recebimento provisório compreenderá a verificação dos seguintes critérios de aceitabilidade:

- **Conformidade Visual e Geométrica:** Ausência de trincas, bordas esboroadas, greide irregular, emposseamento de água, ondulações ou deformações plásticas na pista;
- **Limpeza e Desmobilização:** Remoção completa de sobras de materiais, entulhos, sinalizações temporárias e varrição integral da via e passeios adjacentes;
- **Controle Tecnológico:** Apresentação dos laudos laboratoriais de controle tecnológico do lote aplicado, atestando:
    - Grau de Compactação (GC) mínimo de 97% em relação à Densidade Máxima Teórica (DMT);
    - Teor de ligante asfáltico e curva granulométrica dos agregados dentro do projeto da mistura;
    - Espessura média compactada de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

10.2.3. Havendo conformidade técnica e aprovação dos laudos, o Fiscal lavrará o **Termo de Recebimento Provisório**, autorizando a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao trecho.

10.3. Recebimento Definitivo

10.3.1. O **Recebimento Definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.3.2. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a comissão/servidor responsável avaliará:

- O saneamento integral de eventuais pendências ou imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- O comportamento do pavimento aplicado sob a ação do tráfego e intempéries durante o período de observação;
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada mantida no período de execução da etapa.

10.3.3. O Recebimento Definitivo não exime a Contratada da responsabilidade técnica nem da garantia legal do serviço prestado.

10.4. Recusa e Refazimento dos Serviços

10.4.1. Caso os serviços executados ou os laudos de controle tecnológico apresentem inconformidades com os parâmetros exigidos, o objeto será **rejeitado no todo ou em parte**, mediante notificação formal à Contratada com a indicação detalhada das falhas.

10.4.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços rejeitados, **às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade**, no prazo improrrogável estipulado pela fiscalização (máximo de 05 dias), sob pena de aplicação de sanções administrativas.

10.4.3. O tempo despendido para o refazimento de serviços rejeitados não ensejará prorrogação dos prazos contratuais originais nem pagamento de custos adicionais de mobilização ou insumos.

10.5. Garantia Quinquenal do Pavimento

10.5.1. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada responderá pela segurança, solidez e qualidade dos serviços de pavimentação/recapeamento asfáltico executados pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5.2. Surgindo defeitos prematuros (como desagregação, panelas, afundamentos de trilha de roda ou fissuramento) no período de garantia decorrentes de vícios na qualidade do CBUQ, na aplicação ou no processo de compactação, a Contratada será notificada para realizar os reparos necessários sem qualquer ônus para o Município.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atuarem na gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, no âmbito da Secretaria requisitante, ficam designados os seguintes servidores:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**
    - **Gestor da Ata/Contrato:** Robson Cezar de Souza
    - **Fiscal da Ata/Contrato:** José Eduardo Braz

11.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.2.1. Atribuições do Gestor da Ata/Contrato:

- Realizar o acompanhamento e o controle administrativo integral da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados;
- Monitorar continuamente o saldo físico e financeiro dos itens registrados, evitando a exaustão imprevista de quantitativos;
- Conduzir e analisar as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajuste de preços, em conformidade com as variações de mercado e normativas vigentes;
- Coordenar os atos administrativos voltados à formalização de eventuais termos aditivos, prorrogações ou rescisões contratuais;
- Instaurar e instruir os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções contratuais;
- Manter a interlocução formal e oficial com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços e contratada.

11.2.2. Atribuições do Fiscal da Ata/Contrato:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

- Prestar acompanhamento técnico contínuo e rigoroso *in loco* durante todas as etapas de execução dos serviços de pavimentação, imprimação, pintura de ligação e aplicação/compactação mecânica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Aferir e certificar as medições físicas dos serviços executados, conferindo os comprovantes de pesagem (tickets de balança aferida pelo INMETRO);
- Exigir, verificar e aprovar os laudos de controle tecnológico de laboratório especializado relativos ao grau de compactação, teor de ligante e granulometria da massa asfáltica;
- Atestar o cumprimento irrestrito do projeto, das especificações deste Termo de Referência e das normas técnicas oficiais do DNIT, DER-MG e ABNT;
- Registrar as ocorrências em diário de obra e comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade, inexecução parcial/total ou descumprimento de prazos detectado no canteiro de obras.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários e/ou totais, constantes na proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF ou Pedido e aferição e atestados **emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato**.

12.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: ***(i)*** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; ***(ii)*** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada

13.1.1. Executar os serviços de engenharia viária em estrita observância a este Termo de Referência, às Ordens de Serviço expedidas, à proposta de preços apresentada e às normas técnicas do DNIT, DER-MG e ABNT.

13.1.2. Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3. Fornecer mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade (CBUQ com ligante CAP 50/70 e emulsões normatizadas), insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários adequados, em perfeito estado de operação e conservação.

13.1.4. Apresentar, como condição antecedente à emissão da primeira Ordem de Serviço, a Licença Ambiental de Operação (LO) válida da Usina de CBUQ e a declaração/contrato de fornecimento de massa asfáltica.

13.1.5. Realizar o controle tecnológico da massa asfáltica e da compactação na pista, apresentando os laudos laboratoriais correspondentes (Grau de Compactação 97%, teor de betume e granulometria) a cada medição.

13.1.6. Garantir a temperatura de chegada do CBUQ na pista (110ºC), efetuando o transporte em caminhões basculantes com caçamba metálica limpa e coberta por lona térmica.

13.1.7. Manter a sinalização de segurança diurna e noturna no local das obras durante a realização dos serviços, visando à prevenção de acidentes e à orientação do trânsito local.

13.1.8. Promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados nas etapas de limpeza e varrição, conforme as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

13.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais как tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e transporte.

13.1.10. Assumir a responsabilidade técnica e civil pela qualidade, solidez e segurança dos serviços pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** (garantia quinquenal), nos moldes do art. 618 do Código Civil Brasileiro, refazendo às suas expensas os trechos que apresentarem defeitos prematuros.

13.2. Obrigações do Contratante (Administração Pública)

13.2.1. Expedir as Ordens de Serviço (OS) com a antecedência mínima estabelecida, detalhando a localização, extensões, áreas e quantitativos estimados.

13.2.2. Proporcionar o livre acesso dos funcionários e equipamentos da Contratada às vias e logradouros indicados para a execução dos serviços.

13.2.3. Promover a fiscalização e a gestão técnica da execução dos serviços por meio dos servidores expressamente designados, registrando as ocorrências e notificando formalmente a Contratada sobre eventuais falhas.

13.2.4. Receber os laudos de controle tecnológico, conferir os tickets de pesagem de balança aferida pelo INMETRO e atestar as medições físicas realizadas no prazo normatizado.

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições pactuadas, mediante a apresentação e ateste da Nota Fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.2.6. Notificar formalmente a Contratada sobre a instauração de processos administrativos sancionatórios ou apuração de irregularidades contratuais, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratadas que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2., deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com às devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contados a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser paga pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 270.537,34 (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme detalhado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia viária para a execução de obras de pavimentação, conservação e estruturação da malha viária urbana e rural do Município de São José do Mantimento/MG, compreendendo o fornecimento de insumos, transporte, serviços preliminares de imprimação e pintura de ligação, além da aplicação e compactação mecânica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com vistas a atender às demandas operacionais e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	200	TONELADAS	R$ 1.352,69	R$ 270.537,34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO*	R$ 270.537,34

16.2. Os preços unitários de referência foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado e planilhas de custos de referência oficiais (SISTEMA SINAPI / SETOP-MG / DER-MG), observando as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O valor unitário/global contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, insumos, fornecimento do CBUQ, emulsões, frete e transporte térmico, operação e manutenção de maquinários, ensaios laboratoriais de controle tecnológico, sinalização de segurança, tributos, encargos sociais e trabalhistas, além do Benefício e Despesas Indiretas (BDI).

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. **Dispensa Inicial de Indicação da Dotação Orçamentária no Sistema de Registro de Preços (SRP):**

- Por se tratar de licitação voltada à formalização de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 82 e seguintes), **é dispensada a indicação de dotação orçamentária prévia na fase licitatória**, uma vez que a assinatura da Ata não gera obrigação de contratar para a Administração Pública.

17.2. **Indicação Obrigatória Quando da Efetiva Extrapolação em Contratos/Ordens de Serviço:**

- A indicação do recurso orçamentário e da respectiva dotação orçamentária será **obrigatória e indispensável previamente à emissão de cada Ordem de Serviço (OS)** ou assinatura do respectivo instrumento contratual derivado da Ata, mediante certidão de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças.

17.3. **Classificação Orçamentária de Referência:**

- As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São José do Mantimento/MG**, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2026, nas seguintes dotações ou equivalentes nos exercícios subsequentes:
    - **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
    - **Função Programática:** Infraestrutura Urbana e Malha Viária
    - **Elemento de Despesa:** 0.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 0.0.00.00 – Obras e Instalações
    - **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Tesouro Municipal), Transferências de Convênios/Contratos de Repasse da União/Estado de Minas Gerais ou Operações de Crédito.

17.4. **Garantia de Continuidade e Exercícios Subsequentes:**

- No caso de ordens de execução que extrapolem o exercício financeiro de origem, as despesas do

exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na LOA dos exercícios correspondentes.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Em conformidade com a faculdade conferida pelo artigo 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigida** a prestação de garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência.

18.2. A dispensa justifica-se pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja execução se dá de forma fracionada, pontual e sob demanda, mediante entregas e prestações de serviços de curto escopo vinculadas a eventos específicos. Tal dinâmica operacional afasta riscos financeiros de grande vulto ou de inexecução continuada de longa duração, tornando a exigência desproporcional e apta a encarecer desnecessariamente as propostas ou restringir a competitividade do certame, sem prejuízo da aplicação integral das sanções contratuais e administrativas legalmente previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

19 – DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as seguintes condições:

- **Prazo Inicial e Prorrogação:** A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- **Requisito para Prorrogação:** A prorrogação da ata dependerá obrigatoriamente de manifestação formal do município e da comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados frente ao mercado, bem como da anuência do fornecedor.

19.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame original, na condição de órgãos não participantes, desde que atendidos estritamente os seguintes requisitos legais:

- **Solicitação Formal e Justificativa:** A adesão dependerá de pedido formal do órgão interessado, instruído com a justificativa da necessidade, demonstração de compatibilidade do objeto e comprovação da vantajosidade, cabendo ao Município de São José do Mantimento/MG, como órgão gerenciador, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão;
- **Anuência do Fornecedor:** A aceitação da adesão pelo fornecedor registrado é facultativa e somente ocorrerá se não houver prejuízo às obrigações e cronogramas de entrega originalmente assumidos com as secretarias municipais do órgão gerenciador;
- **Limites Quantitativos Individuais:** As aquisições decorrentes de cada adesão individual não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, conforme determina o Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

- **Limite Global Máximo:** O somatório total das adesões por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, § 3º, da legislação federal;

- **Vedação à Automaticidade:** É expressamente vedada a utilização da ata ou a autorização de fornecimento de forma automática ou sem a devida instrução processual motivada e análise prévia de compatibilidade técnica.

19.3. A gestão das adesões e do saldo remanescente da ata observará rigorosamente os princípios da governança pública, do planejamento e da eficiência:

- **Rastreabilidade do Saldo:** Todos os atos de deferimento de carona serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registrados administrativamente, garantindo o controle estrito sobre o saldo global da ata e impedindo o comprometimento da capacidade logística do fornecedor;

- **Alinhamento de Controle:** As autorizações de adesão seguirão as boas práticas e orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), coibindo o desvirtuamento da finalidade planejada para a contratação municipal.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Município de São José do Mantimento/MG poderá cancelar o registro de preços do fornecedor detentor, de forma total ou parcial, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- **Inexecução Onerosa ou Descumprimento:** Descumprimento total ou parcial de quaisquer das condições, cláusulas ou obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas ordens de fornecimento dela decorrentes;

- **Recusa de Retirada:** Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, assinar a ata ou retirar/receber a Autorização de Fornecimento (AF) e a Ordem de Fornecimento (OF) dentro do prazo fixado;

- **Frustração de Mercado:** Quando os preços registrados se tornarem comprovadamente superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a promover a redução e adequação dos valores aos patamares vigentes, após notificação formal da administração;

- **Interesse Público e Supremacia:** Por razões de interesse público relevante, devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente no corpo do processo;

- **Caso Fortuito ou Força Maior:** Em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações imprevisíveis supervenientes que inviabilizem tecnicamente a execução da ata, desde que devidamente comprovadas;

- **Inidoneidade e Impedimento:** Aplicação superveniente de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera federativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

- **Determinação Judicial:** Por estrito cumprimento de ordem ou determinação judicial transitada em julgado ou em sede de liminar.

20.2. O registro de preços poderá ser cancelado por mútuo acordo entre o município e o fornecedor detentor da ata, observando-se as seguintes condições:

- **Formalização Processual:** O pedido deverá ser formalizado por escrito pela empresa com antecedência mínima, demonstrando de forma clara as razões que impossibilitam o fornecimento dos itens;

- **Vantajosidade e Conveniência:** A liberação do compromisso sem ônus dependerá da demonstração de vantajosidade e conveniência para a administração municipal, bem como da comprovação de que o fornecedor não agiu de má-fé ou com dolo.

20.3. O encerramento antecipado das obrigações registradas obedecerá ao devido processo legal, resguardando a segurança jurídica da contratação por meio dos seguintes critérios:

- **Decisão Motivada:** O cancelamento do registro de preços será formalizado obrigatoriamente por despacho fundamentado da autoridade competente, precedido de regular instrução processual;

- **Preservação de Responsabilidades:** O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a responsabilidade civil e administrativa do fornecedor quanto às obrigações e entregas assumidas durante o período em que a ata esteve ativa;

- **Independência das Sanções:** O ato de cancelamento não prejudica e nem anula a aplicação imediata ou futura das sanções administrativas, multas moratórias e penalidades cíveis cabíveis por conta do inadimplemento gerador da rescisão.

21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. O presente Termo de Referência constitui documento técnico indispensável à instrução da fase preparatória do certame, submetendo-se ao regime normativo da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seus artigos 6º, inciso XXIII, e 18. Aplicam-se de forma subsidiária e complementar o Decreto Municipal nº 013, de 2025, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais normas correlatas.

21.2. A interpretação e a execução de suas cláusulas deverão observar obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação e segurança jurídica. A participação das empresas licitantes no certame implica a presunção de plena ciência, concordância tácita e aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital, neste termo e nos demais anexos vinculantes.

21.3. A condução do procedimento preservará a flexibilidade administrativa necessária ao aperfeiçoamento do ato, desde que resguardados os direitos dos administrados. A administração municipal poderá promover, durante a instrução processual ou no decorrer da execução, ajustes formais e correções materiais que se mostrem necessários, desde que motivados, mantida a identidade do objeto e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. Eventuais casos omissos ou ambiguidades interpretativas serão resolvidos pela autoridade competente com fundamento na legislação regente, nos princípios gerais do direito administrativo, na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), e nas orientações normativas vigentes.

21.5. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, este documento foi confeccionado pelo setor demandante competente, restringindo-se à identificação da necessidade administrativa, à caracterização técnica e mercadológica dos materiais e à consolidação dos parâmetros logísticos e operacionais necessários ao planejamento da contratação.

21.6. A elaboração deste termo possui natureza exclusivamente técnica e preparatória, não se confundindo, sob hipótese alguma, com os atos subsequentes de aprovação, autorização da contratação, emissão de parecer jurídico, controle interno, condução da sessão pública pelo agente de contratação, adjudicação ou homologação do certame. Cada decisão administrativa e ato de gestão praticado no curso da licitação ou da execução contratual será de responsabilidade individual, personalíssima e exclusiva da autoridade ou agente público que formalmente o praticar, nos exatos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

São José do Mantimento/MG, 14 de agosto de 2026.

_____
EDINORAN FEU BARCELOS JÚNIOR
Analista de Licitações e Contratos
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência